



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 2.108, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.595,61m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa **M. PUERTAS M. NETO VISTORIAS – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **M. PUERTAS M. NETO VISTORIAS – ME**, sediada à Avenida Amélia Fukuda, 1450, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 20.720.106/0001-77, uma área de terras medindo 1.595,61m² (mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e um centímetros), determinada pelo **Lote 04-A**, encravado na **Quadra V**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.407 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, com 25,79 metros; **Fundos** com a Rua Projetada 03 DIJP, com 25,67 metros; **Lado Direito** com o Lote nº 02, medindo 62,07 metros; e **Lado Esquerdo** com o Lote nº 04, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área para inspeção de veículos com elevador veicular, fosso de inspeção e área para analisador de gases, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de vistoria veicular e inspeção ambiental para veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze anos)**, será outorgada à empresa donatária, a qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 02 (dois) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

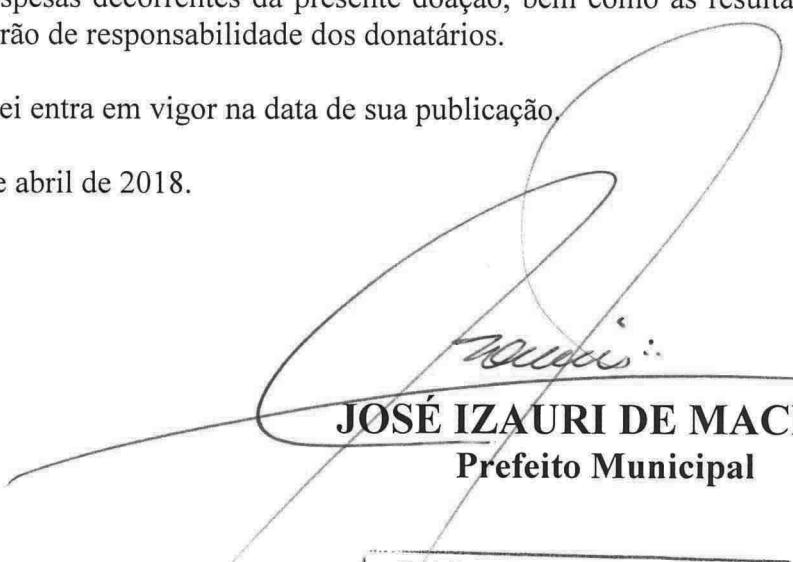
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de abril de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2083 de 20/04/2018

Ref. Projeto de Lei nº 08/2018
Autor: Poder Executivo Municipal